

DECRETO Nº 12.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização de quase toda a população, ao menos no que diz respeito à primeira dose, sendo que milhares de munícipes já receberam a segunda dose, principalmente aqueles com maior risco de morte;

CONSIDERANDO a utilidade de uma consolidação das normas sanitárias dos Decretos anteriores com o fito de conferir maior transparência, facilitando assim o entendimento da população em relação às normas restritivas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.115, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica limitado o funcionamento, o uso ou a fruição destas atividades nos seguintes contornos:

VII – os cinemas e teatros seguindo o seguinte protocolo:

a) Fica autorizado o funcionamento de salas de cinema e teatro com 100% da capacidade;

b) estabelecimento deve aferir a temperatura de todos os clientes utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,5 graus, a pessoa não poderá acessar o cinema. É obrigatório o uso de máscara facial, que não poderá ser retirada pelos funcionários ou clientes em todas as áreas do estabelecimento;

c) A máscara somente poderá ser retirada pelos clientes para a alimentação dentro das salas do cinema e teatro, e posteriormente deverá ser recolocada. Recomenda-se que os funcionários utilizem também o *face shield*. Os funcionários com casos suspeitos de contaminação por coronavírus deverão ser afastados do trabalho;

d) Deve ser incentivada a compra *online* de ingressos e itens de alimentação;

e) Após o término de cada sessão deve ser efetuada a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato. Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas;

f) A plateia dos espetáculos apresentados no Teatro Dr. Câmara Torres deverá apresentar obrigatoriamente o comprovante de vacinação por qualquer meio de prova disponível.”

Art. 2º O Decreto nº 12.115, de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 22/10/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito